



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1167/2011

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a locar imóvel e cedê-lo para uso de famílias carentes, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a locação de parte de um barracão, medindo 10m de largura por 11,40m de comprimento, construído sobre o terreno constante da **Matrícula nº 3.104**, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, constituindo-se no lote n. 09 da quadra n. 20, sito à rua Pe. Saporiti, esquina com a Av. Presidente Cleveland, na Cidade de Vitorino, com área total de 2.041m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por 52,00m, com o lote n. 5; SUL: por 50,00m, com a Rua PE. Saporiti; LESTE: por 21,00m, com a Av. Presidente Cleveland; OESTE: por 62,00m, com o lote n. 08, de propriedade de Jair Pereira

Art. 2º - O imóvel locado será gratuitamente cedido para a residência das famílias do Sr. Joelsio Lopes, portador do RG n. 8.746.951-4 e inscrito no CPF/MF sob n. 065.250.769-78 e da Sra. Zelinda da Rocha, portadora do RG n. 8.631.479-7 e inscrita no CPF/MF sob n. 295.403.309-63.

§1º. As famílias usarão o imóvel tão somente para fins residenciais.

§2º. Fica vedado qualquer tipo de sublocação.

Publicado em 20/10/2011
Jornal Beltrão
Edição 1621



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 3º - O Município de Vitorino celebrará com o Sr. Jair Pereira contrato de locação pelo período de 12 meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até a realocação das famílias em casas populares cedidas pelo Município.

Art. 4º - O valor a ser pago a título de locação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 5º - O contrato de locação e a cessão do imóvel serão celebrados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 17, I e 24, X da Lei de Licitações.

Art. 6º - As eventuais questões omissas desta lei serão disciplinadas nos respectivos contratos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 19 de outubro de 2011.



Valdir Picolotto
Prefeito Municipal de Vitorino